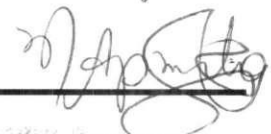

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministério
Boletim de Serviço
das Comunicações

ANO 17 – Nº 03
16/01/2009

Publicação: CODEB/CGGP/SPOA

Publique-se.



Carly Anne Pereira de Melo
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas
SPOA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 17 – n.º 03

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2009

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE PESSOAL

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

MAPA DE CONCESSÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS – 14/01/2009

Processo nº 53000.006931/92-68

SIAPE	FUND LEGAL	SERVIDOR	PARC.	CONC.	EF. FIN
809574	Lei 6.732/79 c/c Parecer SAF/PR nº 196, - D.O.U. de 14/05/92 c/c PARECER /CONJUR/MC/IAB/nº 0058 – 4.16/2009 ofertado no processo nº 53000.056132/2008-18	SERGIO FERREIRA DA ROSA FAS (concessão) DAS-1 (correlação) FAS (concessão) DAS-1 (correlação) DAS-2 (substituição progressiva/correlação) DAI-3 (concessão) FG-1 (correlação) DAS-2 (substituição progressiva/correlação) DAI-3 (concessão) FG-1 (correlação) DAS-2 (substituição progressiva/correlação) DAS-1 (concessão) DAS-2 (correlação) Obs: Com estas concessão o servidor passa a ter incorporados 4/5 de DAS-2 e 1/5 de DAS-1	1/5 1/5 1/5 1/5	10/05/84 10/05/85 19/08/97 12/05/89 19/08/93 19/08/94	01/01/91 01/01/91 19/08/97 01/01/91 19/08/96 19/08/93 19/08/95 19/08/94

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador de Legislação e Orientação Normativa

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

PROCESSO Nº: 53000.049774/2008-61

SERVIDOR(A): ALBERTO SERAFIM

MATRÍCULA: 814615

CARGO: CARTEIRO – CT – 203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 633, de 17.10.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 19.10.1979 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 20 foi renumerada na **NM-13**.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – **NM-13** (referência única), a partir de 21 de dezembro de 1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referência).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**referência única**), por contar com mais de **(35)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

Por força da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o ex-servidor foi enquadrado na Classe “C”, Padrão “II” – NA (nível auxiliar), a partir de 17 de setembro de 1992.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NA-C.V** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NA-C-V+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência



da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 2008

a) Provento (NA-C.V); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NA-B.V): 1º.7.2006	R\$	418,75
b) Ad. Temp.Serv. (26%)	R\$	108,87
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NA-B.V+20%)	R\$	282,21
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,44
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	670,00
f) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	210,00
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.753,14

Brasília, 14 de janeiro de 2009.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.048797/2008-58

SERVIDOR(A): ITAGILDACIO LOBATO FERREIRA

MATRÍCULA: 815711

CARGO: CARTEIRO – CT – 203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 534, de 3.5.1976, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 2.6.1976 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 20 foi renumerada na **NM-13**.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – **NM-13** (referência única), a partir de 21 de dezembro de 1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referência).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo

Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**referência única**), por contar com mais de **(35)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

Por força da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o ex-servidor foi enquadrado na Classe “C”, Padrão “II” – NA (nível auxiliar), a partir de 17 de setembro de 1992.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NA-C.V** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NA-C-V+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 2008

a) Provento (NA-C. V); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NA-B.V): 1º.7.2006	R\$	418,75
b) Ad. Temp.Serv. (26%)	R\$	134,00
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NA-B.V+20%)	R\$	287,27
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,60
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	670,00
f) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	210,00
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.783,49

Brasília, 14 de janeiro de 2009.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.041963/2008-95
SERVIDOR(A): SEBASTIÃO ALVES DO PRADO
MATRÍCULA: 1359970
CARGO: TELEGRAFISTA – CT – 207.16-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 178, alínea “c” da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 296, de 19.5.1969, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 19.5.1969, cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32 (ex-Combatente Militar de Guerra).

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 20 foi renumerada na **NM-25**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi resposicionado na referência **NM-29**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**final de carreira**), por contar com mais de (**25**) anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria (ex-Combatente Militar).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-A.III** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2008

a) Provento (NI-A. III); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-S.III): 1º.7.2006	R\$	435,99
b) Ad. Temp.Serv. (26%)	R\$	108,99
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NI-S.III+20%)	R\$	337,92
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	7,05
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	697,58
f) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	440,00
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	2.087,40

Brasília, 14 de janeiro de 2009.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Iara da Paixão Corrêa Teixeira

Revisão

Mary Anne Pereira de Melo

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br

mm